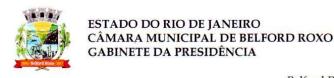




# ANO I / Boletim 83



Belford Roxo, 22 de julho de 2024.

Portaria nº 206/2024. Processo nº 294/2024.

Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo em que restou comprovada a materialidade do abandono intencional ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias;

Considerando que a teoria dos motivos determinantes foi observada assim como o direito constitucional a ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Considerando por fim o que determina o artigo 182 da Lei nº 1615/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a pena de <u>DEMISSÃO</u> ao servidor Diogo Leonardo Rodrigues dos Santos, mat. 10716/2009, cargo efetivo de auxiliar de manutenção, por não comparecer ao local de trabalho por mais de 30 dias consecutivos - artigo 154 da Lei nº 1615/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MARKINHO GANDRA PRESIDENTE



# BOL BOLETIM OFICIAL LEGISLATIVO ATO No 01/2024 DA MESA DIRETORA

### ANO I / Boletim 83



#### CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ. GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 22 de julho de 2024.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 08/2024.

"Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, <u>pelo Prefeito Municipal</u>, <u>no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis</u>, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal".

# O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 663/2024 de autoria da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 21/06/2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de 15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: "É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção" (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)



# ANO I / Boletim 83

#### RESOLVE:

Art. 1º- **PROMULGAR** a Lei Complementar nº 307/2024 de 22 de julho de 2024, oriunda do projeto de Lei Complementar n° 663/2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Vereador Markinho Gandra Presidente



Segunda-Feira 22 de julho de 2024

ANO I / Boletim 83



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2024. AUTOR: MESA DIRETORA

Ementa: "Revoga a Lei Complementar nº 296 de 25 de maio de 2023 e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 296 de 25 de maio de 2023 por não ter cumprido o devido processo legislativo face a ausência de cópia dos processos administrativos aludidos no texto tanto do projeto quanto da lei complementar que ora se revoga, o que torna passível de revogação por não cumprir os princípios basilares da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2024.

Vereador Markinho Gandra Presidente



# BOLETIM OFICIAL LEGISLATIVO ATO No 01/2024 DA MESA DIRETORA

Segunda-Feira 22 de julho de 2024

### ANO I / Boletim 83

#### **ATOS OFICIAIS**

## PORTARIA Nº 207 DE 22 DE JULHO DE 2024

**NOMEAR** no cargo em Comissão de **Assessor de Serviço, Símbolo AS,** a contar de 01/07/2024, da Estrutura Legislativa da Câmara Municipal de Belford Roxo:

- CAMILA SILVA DE MENDONÇA FLORENCIO NOGUEIRA
- THAIS ROZA DE SILLES COLIMOIDES

Conforme disposto na Lei n° 1.615/2020 e suas alterações.

#### PORTARIA Nº 208 DE 22 DE JULHO DE 2024

**NOMEAR** no cargo em Comissão de **Assessor Legislativo, Símbolo CC1,** a contar de 01/07/2024, da Estrutura Legislativa da Câmara Municipal de Belford Roxo:

• LORRAN BARROS DA SILVA

Conforme disposto na Lei n° 1.650/2024 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se Belford Roxo, 22 de julho de 2024.

> MARKINHO GANDRA Presidente

Errata:

Na PORTARIA № 205 DE 16 DE JULHO DE 2024.

Onde se lê: NICOLE SARA TEIXEIRA LISBOA

Leia-se: PAULO CEZAR TEIXEIRA DA CUNHA